



Arquitetura do Sistema

 [Página Principal](#)

Exercício
Proposta
Valor da
Atividade
Objetivo
Plano e Prioridade
Relação de Cotas
Administração
RFB
Verificação de Regularidade

[Principal](#)[Consultar](#) [Convênio](#)[Extrato Bancário do Convênio](#)

Extrato Bancário do Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786959/2013

Data de Competência



3

--

Tipo de Movimentação

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Cancelar

Saldo Bancário do Convênio:

R\$ 78.455,19

Data de Competência do Saldo:

28/01/2019

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Página 1 de 3 (45 itens)

[Primeira/Ant] 1,2,3 [Próx/Última]

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
				R\$
18/01/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		1.157,61
18/01/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		R\$ 826,86
				R\$
18/01/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		1.653,72
				R\$
18/01/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		3.638,19
				R\$
14/01/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS	10.364.626/0001-30	51.485,91
				R\$
14/01/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		51.485,91
				R\$
26/12/2018	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		48.750,00
				R\$
26/12/2018	Crédito	TED RECEBIDO STR		48.750,00
				R\$
18/12/2018	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		1.711,56
				R\$
18/12/2018	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		1.711,56
				R\$
11/12/2018	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		73.125,00
				R\$
11/12/2018	Crédito	TED RECEBIDO STR		73.125,00
				R\$ 416,10
07/12/2018	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		R\$ 582,54
07/12/2018	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		R\$ 832,20

PrincipalConsultar ConvênioListar Movimentações Financeiras[illegible]

Tipo

Todos ▼

Type Identification

Todos ▼

Identificação do favorecido

[illegible]

Periodo

Figure 1 is a schematic diagram of the experimental setup. It shows a participant seated at a table, looking at a screen. On the screen, there is a starting point (a large circle) and a target (a small circle). A hand is positioned at the starting point, and a laser beam is directed at the target. The distance between the starting point and the target is labeled as 'Distance'. The participant's hand is labeled 'Hand'.

Shao

Todas

Ha casos em que a coluna "Valor Original (R\$)" e a coluna "Valor Bruto (R\$)" não contém valor ou contém um "-". Para mais informações, clique no ícone "?" (Ajuda) no canto superior direito da tela.

Página 1 de 2 (24 itens)

[Primeira/Ant] 1,2 [Próx/Última]

Identificação	Data	Valor Original (R\$)	Valor Base (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Recebido (R\$)	Tipos	Tipos de Tributos/Contribuição	Número do Documento	Tipos de Documento	Observações
5246455	18/01/2019		1.653,72	1.653,72		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	00000628	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5246452	18/01/2019		826,86	826,86		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	IR	00000628	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5246451	18/01/2019		1.157,61	1.157,61		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	00000628	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5236721	11/01/2019	55.124,10	55.124,10	51.485,91	10.364.626/0001-30	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		00000628	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
5201876	19/12/2018		1.711,56	1.711,56	14.222.566/0001-72	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
5165533	07/12/2018		832,20	832,20		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	00000601	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5165530	07/12/2018		416,10	416,10		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	IR	00000601	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5165533	07/12/2018		562,54	562,54		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	00000601	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
5101069	06/12/2018	27.740,15	27.740,15	25.909,31	10.364.626/0001-30	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		00000601	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
5074584	17/10/2018		747,10	747,10	14.222.566/0001-72	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
5005362	29/08/2018		1.324,50	1.324,50	14.222.566/0001-72	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
4943522	18/07/2018		568,87	568,87		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	IR	00000559	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
4943521	18/07/2018		1.139,75	1.139,75		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	00000559	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
4943516	18/07/2018		664,85	664,85		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	INSS	00000559	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
4043322	18/07/2018	37.991,66	37.991,66	35.618,19	10.364.626/0001-30	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		00000559	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
4916514	29/08/2018		949,80	949,80	14.222.566/0001-72	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída
4879341	07/08/2018		908,65	908,65		PAGAMENTO DE TRIBUTOS	ISS	00000539	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Concluída
4843076	05/06/2018	30.288,32	30.288,32	29.379,67	10.364.626/0001-30	PAGAMENTO A FAVORECIDO COM OBTV		00000539	NOTA FISCAL	Movimentação Financeira Conciliada
4804105	07/04/2018		757,21	757,21	14.222.566/0001-72	INGRESSO DE CONTRAPARTIDA				Movimentação Financeira Concluída

fechar X

Loading Image...



N BISPO

7

6.19 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

PrincipalRelatórios de Execução

Relatórios de Execução

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 786959/2013

Sequencial	00005/2019
Tipo do Relatório	Pagamentos Realizados
Status	Em Análise pelo Fiscal Concedente
Data Inicial	19/12/2018
Data Final	25/01/2019

Elaboração

Responsável pelo relatório do conveniente	FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CPF	784.031.465-15
Cargo/Função	PREFEITO

Aprovação do conveniente

Responsável	FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CPF	784.031.465-15
Cargo/Função	PREFEITO

Mostrar Histórico de Tramitação



Página 1 de 1 (1 item(s))

Data Pgto	Tipo	Nº Doc Pgto	CNPJ / CPF / IG Favorecido	Razão Social Favorecido	Nº DL	Valor DL	Valor Pgto
11/01/2019	OBTV	00000628	10.364.626/0001-30	HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP	00000628	R\$ 55.124,10	R\$ 55.124,10

HAYEK 55.124,10

1,5%			826,86	IR
60%	33.074,46	4%	1.157,61	INSS
60%	33.074,46	5%	1.653,72	ISS

3.638,19

VALOR BRUTO	55.124,10
VALOR DAS RETENÇÕES	3.638,19
VALOR LÍQUIDO	51.485,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro, 21 de Janeiro de 2019.

Ofício TEV nº. 016/2019

Senhor Gerente,

Venho através desta, solicitar de V. S.^a, o **DÉBITO** na conta corrente 28-8 IPTU da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, conforme CNPJ: 14.222.566/0001-72, a importância R\$ 3.638,19 (Três mil seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), referente aos IMPOSTOS discriminados abaixo, correspondente à Contratação da HAYEK CONSTRUTORA LTDA, conforme CNPJ: 10.364.626/0001-30, referente aos serviços de prestados na construção de Quadra Poliesportiva implanta no Bairro da Caeira com recursos número de contrato 01006339-06, Tomada de Preço 003/2017, Contrato nº 182/2017, BM 03 - Boletim de Medição e Nota Fiscal 628. Conforme abaixo

RETENÇÕES - QUITAÇÃO DAS GUIAS EMITIDAS

INSS:.....VALOR R\$ 1.157,61 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

IR:.....VALOR R\$ 826,86 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

ISS:VALOR R\$ 1.653,72 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

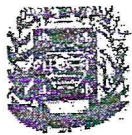
Atenciosamente,

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito

Valdemiro da Paixão R. Neto
Secretário da Fazenda

A
CAIXA ECONÔMICA S/A.
AGÊNCIA 0073-6 – SANTO AMARO

Recebido em
24/01/2019
IVAN OLIVEIRA RIBEIRO
Gerente Geral
Mat.: 0047023-7
Agência Santo Amaro 0073
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ESTADO DA BAHIA

826,86RD1001

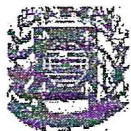
Z190000640790000612

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
DAM - Documento de Arrecadação Municipal

CONTRIBUINTE / DAM		CNPJ/CPF: 10364626000130
Nome:	HAYEK CONSTRUTORA LTDA-EPP	Insc. Munic.:
Endereço:	RUA Nº 297, NÃO INFORMADO CEP: 44.200-000	
Complemento:	SALA 1701 EDF. ATLANTA	
Exercício:	2019	Nº DAM: 172
Tributo:	IRRF IMPOSTO RETIDO NA FONTE	Código: 172
Base Cálculo:	R\$ 826,86	Multa: R\$ 0,00
Cor. Monetária:	R\$ 0,00	Desconto: R\$ 0,00
	Valor Total: R\$ 826,86	Vencimento: 31/01/2019
	Tx. Exped.: R\$ 0,00	Emissão: 07/01/2019
		Juros: R\$ 0,00
		Tot. Corrigido: R\$ 826,86

CEF00732501190640790000612

826,86RD1001



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

1001QWZ2'559'1

CE00732501190650790000613

CONTRIBUINTE / DAM		CNPJ/CPF: 10364626000130
Nome:	HAYEK CONSTRUTORA LTDA-EPP	Insc. Munic.:
Endereço:	RUA Nº 297, NÃO INFORMADO CEP: 44.200-000	
Complemento:	SALA 1701 EDF. ATLANTA	
Exercício:	2019	Nº DAM: 171
Tributo:	ISSR ISS - RETIDO	Código: 171
Base Cálculo:	R\$ 1.653,72	Valor Total: R\$ 1.653,72
Cor. Monetária:	R\$ 0,00	Tx. Exped.: R\$ 0,00
		Multa: R\$ 0,00
		Desconto: R\$ 0,00
		Vencimento: 31/01/2019
		Emissão: 07/01/2019
		Juros: R\$ 0,00
		Tot. Corrigido: R\$ 1.653,72

CE00732501190650790000613

1.653,72RD1001

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	01/2019
		5 - IDENTIFICADOR	10.364.626/0001-30
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	1.157,61
HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP		7 -	
Referente a Construção de Quadra Poliesportiva - Bairro Caeira, referente ao contrato 01006339-06 e Boletim de Medição 003, Contrato PMSA 182/2017 e Nota Fiscal 628.		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	31/01/2019	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11 - TOTAL	1.157,61
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
INSS CORRESPONDENTE A NOTA FISCAL Nº 00000628			

CEF00732501190630784000606

1.157,61RD1001

1.157,61RD1001
CEF00732501190630784000606



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000628
Data e Hora de Emissão:
02/01/2019 13:04:31
Código de Verificação:
IXGM-NWLE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
10.364.626/0001-30

Nome/Razão Social:
HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP

Endereço:
Rua Doutor José Peroba 297 , EDIF: ATLANTA EMPRESAR - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA

E-mail:
adm@hayek.com.br

Inscrição Municipal:
489.091/001-32



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

CPF/CNPJ:
14.222.666/0001-72

Endereço:
PRA DA PURIFICACAO S N SEDE - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - BAIRRO CAEIRA

PROGRAMAÇÃO/AÇÃO: ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS

NÚMERO DE CONTRATO: 01006339-06

OBJETO: CONTRATO PMSA Nº 182/2017 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CAEIRA BM 003 DE 01/08/2018 a 30/09/2018.

RETENÇÃO 60% MÃO DE OBRA: R\$ 33.074,46

RETENÇÃO 40% MATERIAL: R\$ 22.049,64

RET INSS S/ 3,5% CONFORME LEI 12.546/11, INSERIDA PELA LEI 12.844/13.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL AG:2967-X CONTA:52308-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$55.124,10

CNAE:

4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Item da Lista de Serviços:

00702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras o...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
22.049,64	33.074,46	5,00%	1.653,72	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
1.157,61	0,00	0,00	661,49	0,00	0,00	53.305,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 01/2019 (mês/ano)

Italo do Nascimento Alves
Engenheiro Civil
CREA/BA 75364-D

CAIXA

Programa

ESPORTE E GRANDES EVENTOS

Agente Financeiro

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objetivo

CONSTRUÇÃO DE QUADRA CAIEIRA

Data do CTEF

30/12/2013

Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Localização

SEDE DISTRITO SANTO AMARO-BA

Valor do CTEF

205.106,46

Empresa Contratada

HAYEK CONSTRUTORA LTDA

Início da Obra

01/02/18

Término

01/02/19

Nº do CTEF

185/2017

Nº DO BI

03

PERÍODO

04/06/18

20/08/18

Empreendimento

BM 002 - BOLETIM DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	44			QUANTIDADES EXECUTADAS		FINANCEIRO (R\$)		
		UND	C. UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	TOTAL	PERÍODO	ACUMULADO
1	MOVIMENTO DE TERRA								
1.1	ATERRO APILOADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	m³	R\$ 70,02	34,02		34,02	R\$ 2.382,08	R\$ 0,00	R\$ 2.382,08
2	FUNDAÇÕES								
2.1	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	R\$ 381,66	9,68		9,68	R\$ 3.694,49	R\$ 0,00	R\$ 3.694,49
2.2	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM 6,3 (1/4) A 12,5 (1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	kg	R\$ 7,36	242,96		242,96	R\$ 1.788,79	R\$ 0,00	R\$ 1.788,79
2.3	ARMAÇÃO AÇO CA-60 DIAM 3,4 A 5,0 MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	kg	R\$ 5,99	64,79		64,79	R\$ 453,01	R\$ 0,00	R\$ 453,01
3	COBERTURA								
3.1	ESTRUTURA METÁLICA EM TESSOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	R\$ 70,34	646,40		646,40	R\$ 45.466,48	R\$ 0,00	R\$ 45.466,48
3.2	COBERTURA COM TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA COLORIDA, ESPESSURA 6MM, INCLUSOS ACES	m²	R\$ 33,45	57,60			R\$ 1.926,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 5 MM	m²	R\$ 39,08	764,80			R\$ 29.890,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.4	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	m²	R\$ 45,28	61,20		61,20	R\$ 2.770,95	R\$ 0,00	R\$ 2.770,95
3.5	CONCRETO FCK=15MPA (1:2,5:3) , INCLUIDO PREPARO MECÂNICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	R\$ 418,02	5,40		5,40	R\$ 2.257,30	R\$ 0,00	R\$ 2.257,30
3.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50CM	m³	R\$ 40,17	64,32			R\$ 2.583,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.7	TUBO PVC PONTA/BOLSA C/VIROLA DN=150MM P/ ESGOTO JUNTA C/ ANEL	m³	R\$ 49,87	22,00			R\$ 1.097,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	PISOS E PAVIMENTAÇÕES								
4.1	LASTRO DE BRITA	m³	R\$ 74,56	55,80			R\$ 4.160,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICR	m²	R\$ 3,91	558,00			R\$ 2.184,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3	CONCRETO USINADO BOMBADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	R\$ 411,70	66,96	66,96		R\$ 27.567,53	R\$ 27.567,53	R\$ 0,00
4.4	ARMACÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM, FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) /DOBRA / COLO	kg	R\$ 6,99	859,32			R\$ 6.008,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.5	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM ASFALTO OXIDADO APLICADO A QUENTE, DIMENS	m	R\$ 11,08	209,00	11,08		R\$ 3.312,02	R\$ 122,73	R\$ 0,00
4.6	PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO, TRAÇO 1:2,5:3,5 E ESPESSURA 5CM	m²	R\$ 43,01	226,66	226,66		R\$ 9.747,85	R\$ 9.747,85	R\$ 0,00
5	FECHAMENTO								
5.1	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO VEDACÃO TIPO CANALETA 14X19X19CM, ASSENTADOS COM AR	m²	R\$ 50,65	92,60		92,60	R\$ 4.690,56	R\$ 0,00	R\$ 4.690,56
5.2	CHAPISCO TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m²	R\$ 3,88	185,20		185,20	R\$ 717,84	R\$ 0,00	R\$ 717,84
5.3	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), ESPESSURA 2 CM INCLUSO A	m²	R\$ 21,88	185,20		185,20	R\$ 4.051,90	R\$ 0,00	R\$ 4.051,90
5.4	ALAMBRAO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM C	m²	R\$ 104,42	231,50	169,20		R\$ 24.174,16	R\$ 17.668,54	R\$ 0,00
6	PINTURA								
6.1	FUNDO SELADOR ACRILICO, UMA DEMAO	m²	R\$ 3,64	185,20			R\$ 673,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.2	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA, UMA DEMAO	m²	R\$ 5,81	185,20			R\$ 1.076,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.3	PINTURA LATEX ACRILICA, DUAS DEMAO	m²	R\$ 8,27	185,20			R\$ 1.532,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.4	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAO, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m²	R\$ 15,15	218,75			R\$ 3.314,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.5	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAO	m²	R\$ 8,19	558,00			R\$ 4.569,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.6	PINTURA ACRILICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	m²	R\$ 5,36	288,66			R\$ 1.546,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
7.1	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 25MM (3/4") INCL CONEXÕES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 7,33	109,18			R\$ 800,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.2	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 3,80	158,40			R\$ 601,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.3	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 5,26	211,99			R\$ 1.115,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.4	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LÂMPADA VAPO R METÁLICO 400 W	und	R\$ 39,41	8,00			R\$ 1.971,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.5	LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 400W/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	R\$ 39,41	8,00			R\$ 315,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.6	REATOR PARA LÂMPADA VAPO R DE MERCÚRIO USO EXTERNO 220V/400W	und	R\$ 76,65	8,00			R\$ 613,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.7	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E	und	R\$ 53,49	3,00			R\$ 160,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.8	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERM	und	R\$ 171,86	1,00			R\$ 171,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.9	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	und	R\$ 113,13	7,00			R\$ 791,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.10	HASTE COPERWELD 3/4" X 3,00M COM CONECTOR	und	R\$ 57,72	3,00			R\$ 173,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Italo do Nascimento Alves
Engenheiro Civil
CREA/BA 75364-D

CALX

Empreendimento

Proponente
PREFFITIS

Proponente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Empresa Contratada

Empresa Contratada

Localização

Início da Obra

Término

Nº do CTEF

Val

VI - RS

Nº DO BM 02

[illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	44				QUANTIDADES E PREÇOS UNID.					FINANCEIRO (R\$)	
		UND	C. UNIT	QTDE	NO PERÍODO	ACUMULADA	TOTAL	PERÍODO	ACUMULADO			
8	DIVERSOS											
8.1	FORNECIMENTO/INSTALACAO DE GIRAFIA METALICA PARA BASQUETE INCL. TABELA, ARO E CESTA	und	R\$ 1.159,48	2,00			R\$ 2.318,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
8.2	FORNECIMENTO/INSTALACAO DE TRAVE METALICA PARA FUTSAL INCL. REDE DE NYLON	und	R\$ 535,33	2,00			R\$ 1.070,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
8.3	FORNECIMENTO/INSTALACAO DE REDE DE VOLEI INCL. TRAVE METALICA DE SUSTENTACAO	und	R\$ 428,26	1,00			R\$ 428,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
8.4	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	R\$ 1,17	799,19			R\$ 933,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
TOTAIS							R\$ 205.106,46	R\$ 55.124,10			R\$ 123.397,51	

LOCAL E DATA

ASSINATURA, SOB CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / ENGENHEIRO

ASSINATURA SOB CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL CONTRATADO

Italo do Nascimento Alves
Engenheiro Civil
CREA/BA 75364-D

Italo do Nascimento Alves
Engenheiro Civil
CREA/BA 75364-D

OBRA: **CONSTRUÇÃO QUADRA CAEIRA**
ENDEREÇO: Santo Amato / BA

DATA: 13/08/2018

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - BOLETIM DE MEDIÇÃO 03

PERÍODO 05/06/2018 30/07/2018



Foto 09: Instalação de tela TELCON



Foto 10: Lançamento de concreto



Foto 11: Instalação de lona para piso de concreto



Foto 12: Instalação de tela TELCON



Foto 13: Instalação de lona para piso de concreto

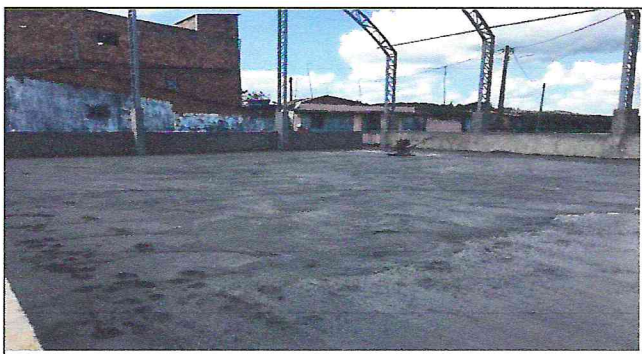


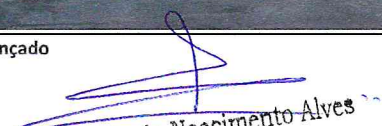
Foto 14: Concreto usinado lançado



Foto 15: Concreto usinado lançado



Foto 16: Concreto usinado lançado


Italo do Nascimento Alves
Engenheiro Civil
CREA/BA 75364-D

OBRA: **CONSTRUÇÃO QUADRA CAEIRA**
 ENDEREÇO: Santo Amato / BA

DATA: 13/08/2018

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - BOLETIM DE MEDIÇÃO 03

PERÍODO 05/06/2018 30/07/2018



Foto 01 - Confeção de passeio



Foto 02: Aterro para passeio



Foto 03: Aterro para passeio



Foto 04: Aterro para passeio concluído



Foto 05: Aterro para passeio concluído



Foto 06: Concreto para passeio



Foto 07: Passeio



Foto 08: Colocação de lona para piso


 João Nascimento Alves
 Engenheiro Civil
 CREA/BA 75364-D

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182867980

RAZÃO SOCIAL HAYEK CONSTRUTORA LTDA EPP 579	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 10.364.626/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10364626/0001-30
Razão Social: HAYEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP
Nome Fantasia: HAYEK
Endereço: RUA LOT VARANDAS TROPICAIS 579 RUA A / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

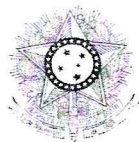
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2018 a 02/01/2019

Certificação Número: 2018120404194664763592

Informação obtida em 17/12/2018, às 08:23:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HAYEK CONSTRUTORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.364.626/0001-30

Certidão nº: 162121553/2018

Expedição: 13/11/2018, às 09:14:44

Validade: 11/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.364.626/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HAYEK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 10.364.626/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:09:49 do dia 10/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2019.

Código de controle da certidão: **E3FD.FC66.0A9C.7520**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 489.091/001-32
CNPJ: 10.364.626/0001-30

Contribuinte: HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP
Endereço: Rua Doutor José Peroba, Nº 297
EDIF: ATLANTA EMPRESARIAL; SALA: 1701;
STIEP
41.770-235

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 08:39:50 horas do dia 24/10/2018.
Válida até dia 22/01/2019.

Código de controle da certidão: **B1B1.5CFF.89A9.5BCC.AA5C.7A24.AB99.3AA2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CONTRATO Nº 182/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DA CAIEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA – E A EMPRESA HAYEK CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Srº **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, RG nº 756.779.7 -07, CPF nº 784.361.465-15, residente na AV. Presidente Vargas; Casa 415, Centro Santo-Amaro e a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA** com sede à Rua Doutor Jose Peroba, Edif, Atlanta Empresarial; Sala 1701, Salvador – Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.626/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra., **GABRIELA DE MOURA OLIVEIRA**, RG 094.565.518-05, CPF 027.519.195-88, residente na Travessa Augusto Mendonça, nº 15, Salvador- Bahia têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DA CAIEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352360-91/2011 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA E PROCESSO Nº 26480352360-91/201**, conforme Planilhas e Anexo do Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº – 003/2017 e Processo Administrativo nº 185/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signatures and initials]



- a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER é de **12 (doze) meses**.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos

390



serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.



6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

[Handwritten signature]
352



6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 003/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e

A

8 357



procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. - A Prefeitura Municipal de SANTO AMARO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. - O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.



8.11. - É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do CONTRATANTE manifestada por escrito.

8.12. - Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ 10.255,32 (dez mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.



- 11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.
- 11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do Interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.
- 11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.



- 12.2. - O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 205.106,46** (duzentos e cinco mil cento e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo pagos com recursos do Município de **SANTO AMARO** alocados à **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, conforme se segue:

UNIDADE: 1414 – SEC. DE ESPORTE E LAZER;
PROJETO ATIVIDADE: 1076 – Constr. De Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol;
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE: 0100 - Recursos ordinários
9124 – Transferência de Convênios;

- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de



apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

- 17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 959



17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 08 de junho de 2017.


Prefeito do Município de

Santo Amaro - Bahia

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM


Representante da Empresa Contratada

HAYEK CONSTRUTORA LTDA

GABRIELA DE MOURA OLIVEIRA

TESTEMUNHA 1: Gildete de Jesus Jorge
CPF: 834068825-04

TESTEMUNHA 2: Maria José Pereira Ribeiro
CPF: 029584355-12



TERMO APOSTILAMENTO Nº 001 /2017 ao CONTRATO Nº 182/2017

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante designada **APOSTILANTE- CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** a empresa **HAYEK CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.924.227/0001-51, situada Rua Doutor Jose Peroba, Edf Atlanta, Barrio, Stiep, Cidade: Salvador– Ba, Cep: 41770.235, neste ato representada por **GABRIELA DE MOURA OLIVEIRA**, doravante denominado **APOSTILANTE – CONTRATADA**, resolvem **APOSTILAR** o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 182/2017, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMANESCENTE DAS OBRAS DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA A SER IMPLANTADA NO BAIRRO DA CAIEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº786959/2013/ MINISTERIO DO ESPORTE/ CAIXA E PROCESSO Nº2648.1006339-06/2013**, partir desta data:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol;
ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 – Obras e Instalações;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

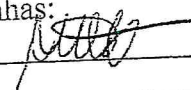
2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO, O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72